Diário Oficial
PREFEITURA DE JARU
27 de Julho de 2022 | Nº 143

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/PMJ/2022
TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO.

Processo nº **1-8117/PMJ/2022**.

Objeto: ***Registro de Preços para futura e eventual*** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO.**
Valor estimado de ***R$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais).***

Data para cadastro de propostas:27/07/2022, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 12/08/2022. Início da Sessão Pública: **12 de agosto de 2022, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, terça-feira, 26 de julho de 2022.

Agner da Silva Costa
Pregoeiro

Protocolo 5008

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/PMJ/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/PMJ/2022.
PROCESSO Nº 6119/PMJ/2022.
VENCIMENTO:20/07/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 - Setor 02, neste ato representado pelo Assessor de Expediente de Registro de Preço, Sr JOÃO PEDRO VICTO DE ALMEIDA e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO PARA MÁQUINAS PESADAS,*** que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual ***AQUISIÇÃO PARA MÁQUINAS PESADAS,*** que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/RO.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1 Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3 Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4 O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. O prazo de entrega será de **60 (sessenta)** dias, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado e deferimento da autoridade competente.

6.2. Além da entrega no local designado, deverá a(s) licitante(s) vencedora(s) também decarregar e conduzir os maquinários/implemento em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6.3. Deverão ser entregues na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, situada na Rua Tapajós nº 4476, setor 02, próximo ao Instituto Federal de Educação - IFRO. Conforme solicitado e sob responsabilidade e controle do órgão competente e da Secretaria.

6.4. Das condições de recebimento Dos Materiais:

6.4.1 A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.4.2 As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contra- to, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

Os produtos serão recebidos conforme a seguir

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

6.4.3. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

6.4.4. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.4.5. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.4.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificados, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

6.4.7. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.4.8. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.4.9. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.4.10. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, o ordenador de despesas para as providências legais.

6.4.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.4.12. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.4.13. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento.

6.4.14. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2 O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4 A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5 O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidades referentes à Seguridade Social-INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru - Rondônia.

7.6 Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1 À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

e) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

f) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

g) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

h) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49 da Decreto Municipal nº 12.016/GP/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E ADESÃO

10.1 A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.4. do edital.

10.2 A **Ata de registro de Preços - ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3 O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4 Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5 Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6 Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7 A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando- a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8 Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 A Adesão ao Registro de Preços

10.1.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

10.1.2 Anuência formal do Órgão Gerenciador;

10.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

10.1.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

10.1.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

10.1.6 Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

10.1.7 Em caso de autorização de Adesão o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante;

10.1.8 Autorização de adesão, somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata.

10.2.DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no Artigo 78, Incisos I a XVII, da Lei 8.666/93, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 79 da mesma lei, bem como nos artigos 23 e 24 do Decreto Municipal 10.534/GP/2018.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2 Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para

a correção, evitando repetição de fatos;

12.5 Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6 Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setores competentes eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1 Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7 Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.3 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.4 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

14.5 O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.6 Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.7 Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.
17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
17.1. Os órgãos participantes desta ata são as Secretarias que constam no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/PMJ/2022.
18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1 A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2 Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5 Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
ÓRGÃO GERENCIADOR:
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 14.594.006/0001-49

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	MOTONIVELADORA MOTONIVELADORA com as especificações mínimas a seguir: - nova, ano de fabricação vigente; - zero horas de funcionamento; - motor a diesel, turboalimentado; - tanque de combustível com capacidade para 300 litros; - potência líquida mínima de 170 hp; - transmissão de hidráulica de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 03 (três) à ré, com monitoramento eletrônico; - velocidade máxima à frente superior a 42 km/h; - velocidade máxima à ré superior a 30 km/h; - chassi articulado; - peso operacional de 17.000 kg; - lâmina central de no mínimo 3,7 m com tombamento hidráulico e deslocamento lateral; - cabine fechada com certificação ROPS/FOPS ou similar, com ar condicionado e cinto de segurança; - luzes para trabalho noturno; - sistema elétrico equipado com luzes de trabalho e de freio; - alarme de marcha à ré e buzina; - espelhos retrovisores externos e interno; - ripper traseiro com acionamento hidráulico e no mínimo 03 dentes; - pneus 17,5 X 25R; - O veículo deverá estar provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN. - manual de operação; - manual de manutenção; - garantia mínima de 12 (doze) meses; - comprovar a existência de ao menos 01 (uma) e preferencialmente 02 (duas) ou mais assistências técnicas autorizadas e homologadas pela fabricante e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega no Município de Jaru, apresentando razão social e endereço da(s) empresa(s) que comprove a existência; - frete até a cidade de Jaru-RO; - entrega técnica.	NEW HOLLAND	4	UN	1.513.000,00	6.052.000,00
4	RETROESCAVADEIRA com as especificações mínimas a seguir: - nova, ano de fabricação vigente; - motor diesel, turboalimentado, 04 cilindros; - potência líquida mínima de 70 KW/ 93 HP; - tanque de combustível com capacidade para no mínimo 160 L; - tração 4x4; - peso operacional mínimo de 7.100 kg; - caçamba carregadeira com capacidade de carga de no mínimo 0,8 m³, com dentes aparafusados; - capacidade de levantamento de carga na altura máxima (carregadeira) de no mínimo 3.200 kg; - caçamba retroescavadeira com capacidade de carga de no mínimo 0,25 m³, com dentes aparafusados; - cabine fechada com certificação ROPS/FOPS ou similar, com ar condicionado e cinto de segurança; - luzes para trabalho noturno; - sistema elétrico equipado com luzes de trabalho e de freio; - alarme de marcha à ré e buzina; - espelhos retrovisores externos e interno; - profundidade máxima de escavação (retroescavadeira) igual ou superior a 4.400 mm; - altura de descarga (carregadeira) igual ou superior a 2.780 mm; - O veículo deverá estar provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN. - manual de operação; - manual de manutenção; - garantia mínima de 12 (doze) meses; - comprovar a existência de ao menos 01 (uma) e preferencialmente 02 (duas) ou mais assistências técnicas autorizadas e homologadas pela fabricante e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega no Município de Jaru, apresentando razão social e endereço da(s) empresa(s) que comprove a existência; - frete até a cidade de Jaru-RO; - entrega técnica.	NEW HOLLAND	3	UN	541.000,00	1.623.000,00

7	VASSOURA HIDRÁULICA RECOLHEDORA com as especificações mínimas a seguir: - adaptável a minicarregadeira New Holland L 320; - nova, ano de fabricação vigente; - engate rápido; - largura de varrição de 60” (1.524mm); - varrição bidirecional; - volume da caçamba recolhedora mínimo de 390 L; - equipada com cerdas mistas de 26” (660mm) em polipropileno e aço, devidamente mescladas no mesmo disco de cerda; - fluxo hidráulico mínimo de 57 lpm e maximo de 95 lpm e que permita substituição do jogo de cerdas em campo descartando o uso de qualquer tipo de ferramenta; - com regulagem lateral de altura da caçamba que possibilite melhor utilização dos discos de cerda; - equipada com kit dispersor de água, com reservatório mínimo de 95l; - vassoura lateral auxiliar de sarjeta com cerdas de polipropileno ou aço. - o equipamento deve estar acompanhado do ferramental e acessórios necessários à sua montagem, manutenção e operação; - manual de operação; - manual de manutenção; - garantia mínima de 12 (doze) meses; - comprovar a existência de ao menos 01 (uma) e preferencialmente 02 (duas) ou mais assistências técnicas autorizadas e homologadas pela fabricante e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, ou no Estado mais próximo, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega no Município de Jaru, apresentando razão social e endereço da(s) empresa(s) que comprove a existência; - frete até a cidade de Jaru-RO; - entrega técnica.	PALADIN	2	UN	50.700,00	101.400,00
8	FRESADORA DE ASFALTO com as especificações mínimas a seguir: - adaptável a minicarregadeira New Holland L 320; - nova, ano de fabricação vigente; - engate rápido; - com largura de trabalho de no mínimo 60 cm; - profundidade de corte de no mínimo 15 cm; - peso operacional de 760 kg; - operar com fluxo hidráulico entre 106 e 170 lpm; - deslocamento lateral hidráulico de no mínimo 60 cm; - controlada por controle remoto dentro da cabine; - inclinação vertical; - mínimo 60 bits; - bits posicionados em V - rodas de apoio; - o equipamento deve estar acompanhado do ferramental e acessórios necessários à sua montagem, manutenção e operação; - manual de operação; - manual de manutenção; - garantia mínima de 12 (doze) meses; - comprovar a existência de ao menos 01 (uma) e preferencialmente 02 (duas) ou mais assistências técnicas autorizadas e homologadas pela fabricante e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, ou no Estado mais próximo, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega no Município de Jaru, apresentando razão social e endereço da(s) empresa(s) que comprove a existência; - frete até a cidade de Jaru-RO; - entrega técnica.	PALADIN	2	UN	239.500,00	479.000,00
VALOR TOTAL					R$ 8.255.400,00	

SOTREQ S/A CNPJ: 34.151.100/0012-93						
Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS com as especificações mínimas e máximas a seguir: - nova, ano de fabricação vigente; - motor diesel, turboalimentado; - potência líquida mínima de 105 KW/140 HP; - mínimo 04 cilindros; - tanque de combustível com capacidade para no mínimo 320 L; - óleo do motor máximo de 18 L; - reservatório/ tanque hidráulico de no máximo 150 L; - largura total de no máximo 2.990 mm; - altura (cabine) de no máximo 3.000 mm; - peso operacional mínimo de 19.500 kg; - pressão sobre o solo de no máximo 0,50 kg/cm² - cabine fechada, com ar condicionado; - cinto de segurança; - caçamba de no mínimo 04 dentes com capacidade mínima de 0,9 m³; - mínimo de 45 sapatas de 600 mm de cada lado; - número de roletes 02 superiores e 07 inferiores; - lança de no mínimo 5,7 m de comprimento; - braço de no mínimo 2,9 m de comprimento; - profundidade máxima de escavação igual ou superior a 6.600mm; - altura de descarga igual ou superior a 6.500mm; - altura máxima de corte igual ou superior a 9400mm; - força de escavação da caçamba igual ou superior a 125 kN (ISO 6015); - força de desagregação do braço igual ou superior a 90 kN (ISO 6015); - velocidade de deslocamento igual ou superior a 5,5 km/h; - faróis de trabalho; - espelhos retrovisores; - alarme sonoro de deslocamento; - O veículo deverá estar provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN. - garantia mínima de 12 (doze) meses; - comprovar a existência de ao menos 01 (uma) e preferencialmente 02 (duas) ou mais assistências técnicas autorizadas e homologadas pela fabricante e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega no Município de Jaru, apresentando razão social e endereço da(s) empresa(s) que comprove a existência; - frete até a cidade de Jaru-RO; - entrega técnica.	CATERPILLAR 320GC	2	UN	1.145.000,00	2.290.000,00
5	ROLO COMPACTADOR COMBINADO PARA ASFALTO com as especificações mínimas a seguir: - novo, ano de fabricação vigente; - equipado com cilindro tipo liso na dianteira e 04 pneus na parte traseira; - motor a diesel; - peso operacional de 3.300 kg; - potência mínima do motor 40 HP; - tanque de combustível 55 L; - tanque de água 200 L; - carga estática linear entre 12 e 15,8 kg/cm; - largura do cilindro frontal 1.300 mm; - diâmetro do cilindro frontal 800 mm; - revestimento do cilindro frontal 16 mm; - pneus traseiros 10.5/80-16; - comprimento total 2.500 mm; - largura total 1.400 mm; - raspadores no cilindro frontal e pneus traseiros; - velocidade 09 km/h; - sistema de vibração baixa de no mínimo 45 hz; - sistema de vibração alta de no mínimo 50 hz; - estrutura ROPS com capota dobrável; - luzes de trabalho à frente e atrás; - O veículo deverá estar provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN; - manual de operação; - manual de manutenção; - garantia mínima de 12 (doze) meses; - comprovar a existência de ao menos 01 (uma) e preferencialmente 02 (duas) ou mais assistências técnicas autorizadas e homologadas pela fabricante e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, ou no estado mais próximo, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega no Município de Jaru, apresentando razão social e endereço da(s) empresa(s) que comprove a existência; - frete até a cidade de Jaru-RO; - entrega técnica.	CATERPILLAR CC34B	2	UN	508.500,00	1.017.000,00
VALOR TOTAL					R$ 3.307.000,00	

ROTA OESTE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 19.575.048/0003-18

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	PÁ CARREGADEIRA com as especificações mínimas a seguir: - nova, ano de fabricação vigente; - motor diesel, turboalimentado, 06 cilindros; - potência líquida mínima de 100 KW/134 HP; - tanque de combustível com capacidade para no mínimo 185 L; - transmissão hidráulica ou Powershift de no mínimo 04 (quatro) marchas à frente e 03 (três) à ré, com monitoramento eletrônico; - peso operacional mínimo de 11.000 kg; - velocidade máxima à frente superior a 32 km/h; - velocidade máxima à ré superior a 23 km/h; - chassi articulado; - caçamba de uso geral com borda cortante lisa, com dentes aparafusados, com capacidade mínima de 2,1 m³; - carga operacional mínima de 4.000 kg; - cabine fechada com certificação ROPS/FOPS ou similar, com ar condicionado e cinto de segurança; - luzes para trabalho noturno; - sistema elétrico equipado com luzes de trabalho e de freio; - alarme de marcha à ré e buzina; - espelhos retrovisores externos e interno; - pneus 17,5 X 25R; - O veículo deverá estar provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN. - manual de operação; - manual de manutenção; - garantia mínima de 12 (doze) meses; - comprovar a existência de ao menos 01 (uma) e preferencialmente 02 (duas) ou mais assistências técnicas autorizadas e homologadas pela fabricante e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega no Município de Jaru, apresentando razão social e endereço da(s) empresa(s) que comprove a existência; - frete até a cidade de Jaru-RO; - entrega técnica.	JOHN DEERE 524KII	3	UN	935.500,00	2.806.500,00
VALOR TOTAL					R$ 2.806.500,00	

FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 14.594.006/0001-49

ROD. BR-364 KM 2,5 N° 6561
BAIRRO: LAGOA
PORTO VELHO /RO
CEP: 76812-003
E-MAIL:cesar.pyles@fertisolo.com
FONE: (69) 3222-7070

AUGUSTO CESAR MAIA PYLES
CPF:***.981.291-**
REPRESENTANTE LEGAL

SOTREQ S/A
CNPJ: 34.151.100/0012-93

ROD. BR-364 , KM:3,5 QD:999 , ST 29
BAIRRO: AEROCLUBE
PORTO VELHO/RO
CEP: 76816-800
E-MAIL: edimilson.rocha@sotreq.com.br
FONE: (69) 2181-8419

EDIMILSON ROCHA DE SOUZA
CPF: ***.714.548**
REPRESENTANTE LEGAL

ROTA OESTE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 19.575.048/0003-18

ROD. BR-364 N° 1.044
BAIRRO: MARECHAL RONDON 02
ARIQUEMES/RO
CEP: 76.876-802
E-MAIL: licitar@ferronato.net
FONE: (69) 2103-0400 (63) 3233-6069

DAYANE ANDRADE DE MORAES
CPF: ***.370.011-**
REPRESENTANTE LEGAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.104/PMJ/2012
Processo Administrativo Nº. 8162/PMJ/2012

AVISO DE ERRATA

Publicado do Diário Oficial do Município, no dia 14 de julho de 2022, nº 134.

ONDE SE LÊ:

10.10. Os preços cotados deverão ser líquidos, e o licitante deverá incluir no preço do objeto ofertado, a alíquota do imposto intitulado ICMS, considerando para todos os efeitos fiscais, a Prefeitura Municipal de **JARU**, na condição de comprador final, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

LEIA-SE:

10.10. Os preços cotados deverão ser líquidos, e o licitante deverá incluir no preço do objeto ofertado, a alíquota do imposto intitulado ISSQN, considerando para todos os efeitos fiscais, a Prefeitura Municipal de **JARU**, na condição de comprador final, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Por não influenciar na formulação da proposta, mantem a data de abertura do certame na data da publicação inicial, 27/07/2022.

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, 27 de julho de 2022

AGNER DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Protocolo 5013

Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços
TERMO DE REALINHAMENTO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 109/PMJ/2021
PROCESSO N° 1-10778/PMJ/2021

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês 7 (julho) do ano de 2022 (dois mil e vinte dois) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.279.238/0001-59 com sede na Av. Raimundo Cantanhede, N° 1080, Setor 02 nesta cidade de Jaru/RO, e a empresa **FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, **CNPJ: 14.594.006/0001-49,** com sede na RODOVIA BR 364, KM 2,5 Nº 6561, BAIRRO: LAGOA, PORTO VELHO/RO, CEP: 76.812-003, nos termos do art. 15 da Lei Federal n° 8666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela inseridas pela Lei Federal n° 8883/94, Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual 2414/2011 e Decretos 7892/2013 e 8250/2014, e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 153/PMJ/2021, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal, acordam a alteração da respectiva ata, em virtude da necessidade do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores registrados (ajuste de preços).

CLÁUSULA I DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem como objeto o realinhamento dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 109/PMJ/2021 originada pelo Pregão Eletrônico n° 153/PMJ/2021.

CLÁUSULA II DO REALINHAMENTO DE PREÇOS
2.1. Para estabelecer o reequilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços supramencionada, fica alterado o item do anexo único, conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unit.
1	MOTONIVELADORA MOTONIVELADORA com as especificações mínimas a seguir: - Nova, ano de fabricação vigente; - Zero horas de funcionamento; - Motor a diesel, turboalimentado; - Tanque de combustível com capacidade para 300 litros; - Potência líquida mínima de 170 hp; - Transmissão de hidráulica de no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 03 (três) à ré, com monitoramento eletrônico; - Velocidade máxima à frente superior a 42 km/h; - Velocidade máxima à ré superior a 30 km/h; - Chassi articulado; - Peso operacional de 17.000 kg; - Lâmina central de no mínimo 3,7 m com tombamento hidráulico e deslocamento lateral; - Cabine fechada com certificação ROPS/FOPS ou similar, com ar condicionado e cinto de segurança; - Luzes para trabalho noturno; - Sistema elétrico equipado com luzes de trabalho e de freio; - Alarme de marcha à ré e buzina; - Espelhos retrovisores externos e interno; - ripper traseiro com acionamento hidráulico e no mínimo 03 dentes; - Pneus 17,5 X 25R; - O veículo deverá estar provido de todos os itens, acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN. - Manual de operação; - Manual de manutenção; - Garantia mínima de 12 (doze) meses; - Comprovar a existência de ao menos 01 (uma) e preferencialmente 02 (duas) ou mais assistências técnicas autorizadas e homologadas pela fabricante e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega no Município de Jaru, apresentando razão social e endereço da(s) empresa(s) que comprove a existência; - Frete até a cidade de Jaru-RO; - Entrega técnica.	UND.	3	R$ 1.250.000,00

CLÁUSULA III DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
3.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de Preços como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA IV DA JUSTIFICATIVA
4.1. Justifica o presente Termo de Realinhamento de Preços o pedido encaminhada pela empresa, juntamente com as pesquisas de preço, onde foi constatado o devido aumentos.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado, para todos os efeitos legais e de direito.

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMINSP

AUGUSTO CÉSAR MAIA PYLES
FERTISOLO COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Protocolo 5007

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº116/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N°081/PMJ/2022
PROCESSO Nº 5914/PMJ/2022

AQUISIÇÃO DE AREIA FINA, MÉDIA, GROSSA, BRITA N° 1/2, 01, 02, 03, PEDRISCO, PÓ DE BRITA E PEDRA RACHÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 908 de 11/07/2022 (ID 1156299), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002, **HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 081/PMJ/2022, e AUTORIZA a aquisição,** no valor abaixo descrito, em favor das respectivas empresas:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
AREAL BEIRA RIO EIRELI	19.953.632/0001-06	R$ 2.072.252,00
RONDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI	04.596.384/0001-08	R$ 286.136,00
Valor Total: R$ 2.358.388,00 (Dois Milhões, Trezentos e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais).		

Jaru/RO, 27 de julho de 2022.

ADEMILTON DÓRIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Público - SEMINSP

CLEVERSON BARBOSA
Gestor do Fundo Municipal de meio Ambiente

IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

PAULO PEREIRA SAMPAIO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT

Protocolo 5012

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA SEMAFO Nº 58, DE 26 DE JULHO DE 2022

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2022
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º, § 1º da Lei Municipal nº 3.030, de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

Resolve:
Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto n° 13.951, de 31 de dezembro de 2021, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3° É parte integrante desta Portaria, Anexo I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 26 de julho de 2022

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

ANEXO I

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.0001.2066.0000 - Manutenção das Atividades do Setor de Vigilância Sanitária e Zoonose
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 13.500,00
F.R.: 01 600
1 Recursos do Exercício Corrente

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.0001.2066.0000 - Manutenção das Atividades do Setor de Vigilância Sanitária e Zoonose
3.3.90.14 - Diárias - Civil R$ - 2.500,00
F.R.: 01 600
1 Recursos do Exercício Corrente

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.0001.2066.0000 - Manutenção das Atividades do Setor de Vigilância Sanitária e Zoonose
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 9.000,00
F.R.: 01 600
1 Recursos do Exercício Corrente

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.304.0001.2066.0000 - Manutenção das Atividades do Setor de Vigilância Sanitária e Zoonose
3.3.90.95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo R$ - 2.000,00
F.R.: 01 600
1 Recursos do Exercício Corrente

Protocolo 5009

PORTARIA SEMAFO Nº 59, DE 26 DE JULHO DE 2022

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º, § 1º da Lei Municipal nº 3.030, de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

Resolve:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto n° 13.951, de 31 de dezembro de 2021, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3° É parte integrante desta Portaria, Anexo I.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 26 de julho de 2022

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

ANEXO I

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.125.0001.2003.0000 - Assegurar a Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica R$ 5.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.125.0001.2003.0000 - Assegurar a Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 5.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Protocolo 5010